



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 02/2025

AUTOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Cria cargos de provimento em comissão para a estrutura do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e altera o Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

RELATOR: Deputado VALDEMAR JÚNIOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins submete à apreciação deste Poder Legislativo, através do Ofício nº 9199/2025-PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 09 de setembro de 2025, o Projeto de Lei nº 02/2025, que “Cria cargos de provimento em comissão para a estrutura do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e altera o Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010”.

Aduz a Autora que o presente projeto de lei tem por finalidade criar cargos de provimento em comissão destinados a assegurar a adequada estrutura de funcionamento do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Afirma que o projeto foi aprovado na data de 08/07/2025 pelo Plenário deste Tribunal de Justiça, em 2ª Sessão Extraordinária Administrativa, conforme extrato que segue anexo ao ofício supracitado.

Sustenta que a medida se revela de fundamental importância em decorrência da recente ampliação das competências atribuídas à Vice-Presidência, notadamente a delegação do exercício do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais (Recursos Extraordinários e Especiais) e a relatoria dos agravos interpostos contra tais decisões.

Foi apresentado, ainda, o estudo de impacto financeiro que concluiu que as despesas com pessoal estão em conformidade com os arts. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, conforme relatório em anexo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Os Tribunais, no que concerne às garantias de independência, são detentores de autonomia funcional, administrativa e financeira, da qual decorre, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização e funcionamento, conforme interpretação sistemática do art. 96, da Constituição Federal.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal. No entanto, apresento Substitutivo para adequação do texto à técnica legislativa.

Diante do exposto, verifica-se a constitucionalidade e legalidade da presente matéria, bem como a mesma atende às normas regimentais deste Poder, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **02/2025**, com Substitutivo anexo ao presente parecer.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.


Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Cria cargos de provimento em comissão para a estrutura do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e altera o Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura de cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para lotação exclusiva no Gabinete da Vice-Presidência, os seguintes cargos:

- I – 1 (um) Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, símbolo DAJ-10;
- II – 5 (cinco) Assessores Jurídicos da Vice-Presidência, símbolo DAJ-9;
- III – 2 (dois) Assessores Técnicos da Vice-Presidência, símbolo DAJ-6;
- IV – 4 (quatro) Assistentes de Gabinete da Vice-Presidência, símbolo DAJ-4; e
- V – 1 (um) Secretário TJ, símbolo DAJ-3.

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.


Deputado VALDEMAR JÚNIOR

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



ANEXO ÚNICO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010”

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMEDO CARGO	SÍMBOLO	QTDE_LEI
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1
CHEFE DE GABINETE DE VICE-PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	20
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4
ASSESSOR JURÍDICO DA VICE-PRESIDÊNCIA	DAJ-9	5
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	100
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-9	1
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO Á PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA- GERAL	DAJ-7	1
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-7	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4
ARQUITETO	DAJ-6	2
ASSESSOR TÉCNICO DA VICE-PRESIDÊNCIA	DAJ-6	2
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	40
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1
ENGENHEIRO	DAJ-6	3
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT	DAJ-6	1
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	285
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4
ASSISTENTE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	80
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14
SECRETÁRIO DO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13
SECRETÁRIO DO CEJUSC -2ºGRAU	DAJ-4	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS	DAJ-3	1
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MEGISTRADOS(AS) CGJUS	DAJ-3	1



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



CINEGRAFISTA	DAJ-3	3
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	32
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2

TABELA II

QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGOEMCOMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/2025
DAJ-11	1	R\$ 28.387,04
DAJ-10	23	R\$ 26.339,31
DAJ-9	126	R\$ 23.944,97
DAJ-8	11	R\$ 20.751,33
DAJ-7	17	R\$ 17.089,32
DAJ-6	67	R\$ 14.647,97
DAJ-5	365	R\$ 9.463,06
DAJ-4	122	R\$ 7.324,02
DAJ-3	102	R\$ 6.103,31
DAJ-2	48	R\$ 4.882,67
DAJ-1	53	R\$ 4.150,25

TABELA III

CARGOS EM COMISSÃO-OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

(Art. 10 desta Lei)

CARGOEMCOMISSÃO	MAI/2025
DAJ-11	R\$ 18.451,54
DAJ-10	R\$ 17.120,55
DAJ-9	R\$ 15.564,22
DAJ-8	R\$ 13.488,33
DAJ-7	R\$ 11.108,05
DAJ-6	R\$ 9.521,16
DAJ-5	R\$ 6.151,00
DAJ-4	R\$ 4.760,59
DAJ-3	R\$ 3.967,16



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DAJ-2	R\$ 3.173,73
DAJ-1	R\$ 2.697,66

TABELA IV
FUNÇÃO COMISSIONADA

(Art.10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD. LEI	MAIO/2024
FC-4	12	R\$ 3.378,74
FC-3	33	R\$ 2.401,96
FC-2	9	R\$ 2.064,02
FC-1	45	R\$ 1.775,10

.....(NR).

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.


Deputado **VALDEMAR JUNIOR**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Valdemar Junior*.....
referente ao(a) *PL-TJ.1.02.1.2025*.....

Encaminhe-se(ao) *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*
Fiscalização - Controle

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025

Valdemar Junior
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO (x)
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()